

EMENDA Nº 136

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, suprima-se o parágrafo único do artigo 44, do anteprojeto:

Art. 44 [...]

Parágrafo único. A concessão rege-se-á por esta Lei e, no que for aplicável, pela Lei que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, e legislação complementar.

JUSTIFICATIVA

A supressão do artigo se adequa a nova redação proposta ao art. 44 caput, tendo em vista que as condições para a exploração de aeródromos civis públicos por concessão serão regulamentadas pelo poder executivo, que será capaz de atender as particularidades de cada tipo de concessão (patrocinada, administrativa ou comum – nos moldes da Lei 11.079/2004 e 8.987/1995) na elaboração do respectivo regulamento.

Brasília, 24/03/2016.

Ronei Saggiore Glanzmann
Membro da CERCBA